

CONTRATO nº 32/2024

CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica ou Pessoas Física para manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores, cujo prazo inicial dos serviços será a partir de 04 de outubro de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.883.377/0001-36, com sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Dimmy Leão Alves, brasileiro, residente e domiciliado em Lavras do Sul/RS na Rua João Luchsinger Bulcão, nº 514, portador do CPF nº 000.566.640-60, RG nº 3073794673, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GARAGNANI E GARANHANI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.306.139/0001-87, com sua sede administrativa na , neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jhonatas Garagnani de Souza, portador do CPF nº 077.498.119-90, RG nº 10.188.483-1, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 13/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 16/08/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 13/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoas Física para manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores, cujo prazo inicial dos serviços será a partir de 04 de outubro de 2024, conforme itens e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Serviço	Manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
				TOTAL:	R\$ 1.200,00

2.2 Registra-se que trata-se de contratação que, a critério da administração, poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei de Licitações, visto que trata-se de prestação de serviço de caráter continuado.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica em função das necessidades de manter o site atualizado, inserindo as informações repassadas pelo Poder Legislativo.

DA CONTRATAÇÃO:

1- A empresa ou pessoa física classificada no Processo Licitatório deverá manter o site atualizado, inserindo as informações repassadas pelo Poder Legislativo;

2 - Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO:

1- Para receber o pagamento a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura, ficando a Contratante obrigada a efetuar o pagamento até o 5º dia do mês subseqüente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- Ficará por conta da contratada, a manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores, inserindo as informações a pedido efetuado pela Contratate;

2- A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3- Fornecer o serviço objeto da contratação com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

4- Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1- Na execução do objeto do presente processo e possíveis contratos decorrentes do mesmo, caberá à Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à empresa fornecedora ou pessoa física, nas condições estabelecidas no presente edital;

b) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;

c) Emitir Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail.

2- Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;

3- Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;

4- A Contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à Contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 O prazo inicial dos serviços será a partir de 04 de outubro de 2024.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em **04/10/2024 e término em 04/10/2025.**

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

Câmara Municipal de Vereadores, Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, Centro, Lavras do Sul - RS, 97390-000, das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 100,00 (cem reais) por mês , conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, situada na Rua Adão Teixeira da Silveira, 396 - Centro, em LAVRAS DO SUL - RS, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2 Para receber o pagamento a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura, ficando a Contratante obrigada a efetuar o pagamento até o 5º dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/fatura. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Quando Pessoa Física:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.36.00.00- Outros Serviços de terceiros - pessoa física

Quando Pessoa Jurídica:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.39.00.00- Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IGPM] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação

suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

12.1.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.1.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

12.1.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.1.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o

pactuado;

12.1.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Marco Aurélio Martins Vieira**, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

14.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 dias úteis do recebimento provisório;

14.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 15.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 15.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 15.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.2.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.2.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 15.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.4** A aplicação das sanções de impedimento e dedeclaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

- 16.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 16.2** A extinção do contrato poderá ser:
 - 16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 16.2.3** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
- 16.3** A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL - RS, 28 de agosto de 2.024.

Dimmy Leão Alves
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

GARAGNANI E GARANHANI
CNPJ 28.306.139/0001-87
Contratada

